

PESQUISAS DE PREÇOS



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



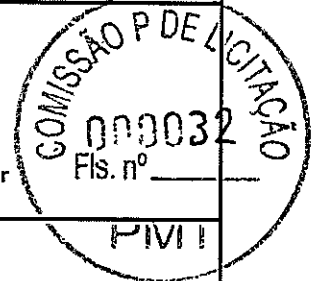
Número da Nota
00001649
Data e Hora de Emissão
29/06/2023 10:42:26
Código de Verificação
JRHN-Z1DG

00240151004100259000185

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.102.456/0001-86 Inscrição Municipal: 333.420-1
Nome/Razão Social: LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230
Município: Recife UF: PE E-mail: financeiro@luanpromoco.es.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
CPF/CNPJ: 10.359.560/0001-90 Inscrição Municipal: ----
Endereço: PC da Bandeira 014 - Centro - CEP: 53610-610
Município: Igarassu UF: PE E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", no Ciclo Junino 2023, no Sítio Histórico de Igarassu/PE, no dia 20 de Junho de 2023, conforme contrato N° 306/2023 e Inexi. N° 006/2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
AG: 0048
OP: 003
C/C: 24.050-4
CNPJ: 05.102.456/0001-86
FAV. LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Trib. Apróx. R\$5.380,00 Federal e R\$1.600,00 Municipal.
Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

"Dispensado das retenções dos impostos federais conforme determina o § 3º da Medida Provisória N° 1.147 de 20/12/2022", em virtude de usufruição dos benefícios fiscais do Art. 4º da Lei 14.148/2021(PERSE)."

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Igarassu - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Número da Nota

00001644

Data e Hora de Emissão

22/06/2023 11:13:43

Código de Verificação

F7LZ-D3DRNE

412415110510245000105

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.102.456/0001-86

Inscrição Municipal: 333.420-1

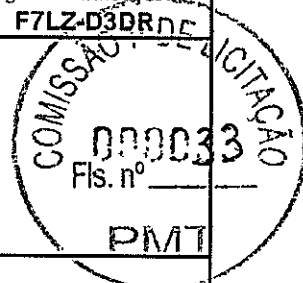
Nome/Razão Social: LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230

Município: Recife

UF: PE

E-mail: financeiro@luanpromoco.es.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CPF/CNPJ: 11.343.902/0001-47

Inscrição Municipal: ----

Endereço: Rua 13 de Dezembro S/Nº - Centro - CEP: 55630-000

Município: Gameleira

UF: PE

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", no dia 23 de Junho de 2023 - Festa de São João 2023, no Município da Gameleira/PE, conforme contrato Nº 013/2023-BMG e Inexi. Nº 004/2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AG: 0048

OP: 003

C/C: 24.050-4

CNPJ: 05.102.456/0001-86

EAV. LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Trib. Apróx. R\$6.725,00 Federal e R\$2.000,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECCOMERCIO RJ Xe67Eq

"Dispensado das retenções dos impostos federais conforme determina o § 3º da Medida Provisória Nº 1.147 de 20/12/2022", em virtude de usufruição dos benefícios fiscais do Art. 4º da Lei 14.148/2021 (PERSE)."

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	50.000,00	5,00%	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: Gameleira - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Número da Nota

00001595

Data e Hora de Emissão

16/02/2023 13:49:31

Código de Verificação

3UEQ-NNB47E

002401910051007456001166

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.102.456/0001-86

Inscrição Municipal: 333.420-1

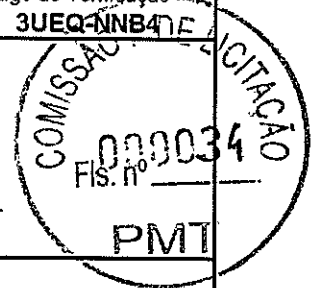
Nome/Razão Social: LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230

Município: Recife

UF: PE

E-mail: financeiro@luanpromoco.es.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

CPF/CNPJ: 11.361.904/0001-69

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R. Dr. Alcebiades 276 - Centro - CEP: 55870-000

Município: Timbaúba

UF: PE

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", no dia 21 de Fevereiro de 2023, no evento "CARNAVAL 2023", no Município de Timbaúba/PE, conforme contrato N° 018/2023 e Inexigibilidade N° 002/2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AG: 0048

OP: 003

C/C: 24.050-4

CNPJ: 05.102.456/0001-86

FAV. LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Trib. Apróx. R\$5.380,00 Federal e R\$1.600,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

"Dispensado das retenções dos impostos federais conforme determina o § 3° da Medida Provisória N° 1.147 de 20/12/2022", em virtude de usufruição dos benefícios fiscais do Art. 4° da Lei 14.148/2021 (PERSE)."

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Timbaúba - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Número da Nota

00001655

Data e Hora de Emissão

05/07/2023 14:43:30

Código de Verificação

ESDM-JMPD

1740011705107456000186

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 05.102.456/0001-86

Inscrição Municipal: 333.420-1

Nome/Razão Social: LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA TABAIARES 232, 218 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50760-230

Município: Recife

UF: PE

E-mail: financeiro@luanpromoco.es.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

CPF/CNPJ: 10.273.548/0001-69

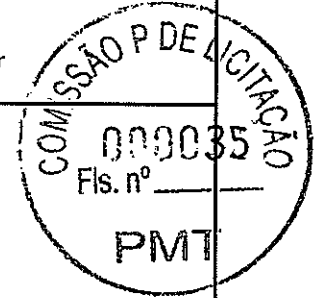
Inscrição Municipal: ---

Endereço: RUA CEL. JOSE BELARMINO 48 - CENTRO - CEP: 55525-000

Município: Cortês

UF: PE

E-mail: ---



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente apresentação artística do cantor "GERALDINHO LINS", em comemoração as festividades juninas 2023, no Município de Cortês/PE, no dia 24 de Junho de 2023, conforme contrato N° 016/2023 e Inex. N° 003/2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AG: 0048

OP: 003

C/C: 24.050-4

CNPJ: 05.102.456/0001-86

FAV. LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Trib. Apróx. R\$5.380,00 Federal e R\$1.600,00 Municipal.

Fonte: IBPT/FECOMERCIO RJ Xe67Eq

"Dispensado das retenções dos impostos federais conforme determina o § 3° da Medida Provisória N° 1.147 de 20/12/2022", em virtude de usufruição dos benefícios fiscais do Art. 4° da Lei 14.148/2021 (PERSE)."

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

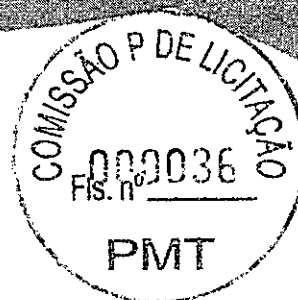
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: Cortês - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CONTRATO Nº 016/2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A **LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, Rua Tabaiaras, 232, 218, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-230, inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.456/0001-86 neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO PAES E SILVA**, Rua do Fonseca, 279, Apto 3201, Ilha do Retiro, Recife/PE, portador da cédula de identidade nº 2.979.641 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 583.660.914-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.


VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 003/2023
Processo Licitatório nº 017/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente é a contratação de atrações artísticas para entretenimento da população em comemoração as festividades juninas de 2023, no município de Cortês/PE, conforme especificações constantes, nos termos da proposta da CONTRATADA, que reproduzimos a seguir:

DATA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR (R\$)	ATRAÇÃO
24/06/2023	00:00	CENTRO	40.000,00	GERALDINHO LINS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO


ROGERIO PAES E SILVA:58366091
449
Assinado de forma digital por ROGERIO PAES E SILVA:58366091449
Dados: 2023.06.06 18:06:00 -03'00'

2.1 Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital da Inexigibilidade nº 003/2023 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, tendo vigência limitada ao período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo poderá ser prorrogado a único e exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 01 (um) dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já incluso todos os custos, encargos e impostos referentes a apresentação, bem como licenças, taxas e qualquer natureza e outros quaisquer custos que direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será realizado em única parcela em até 30 (trinta) dias após a apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Prefeitura Municipal de Cortês, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO


7.1 A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

7.1.1 – Se apresentar no dia, local, e horário previsto da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo que passa a fazer parte integrada deste instrumento contratual;

7.1.2 – Estar com o equipamento em perfeitas condições, no horário previsto, não sendo computados como tempo de duração dos shows os ajustes de equipamentos;

7.1.3 – O transporte de todo pessoal e material, bem com manuseio de equipamentos de sua propriedade, não sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer avaria no referido material;

7.1.4 – Responsabilizar-se pela apresentação da banda, conforme especificado no ofício da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso do evento, devidamente comprovadas.


ROGERIO PAES
E
SILVA:5836609
1449
Assinado em forma digital por ROGERIO PAES E SILVA:58366091449
Dados: 2023.06.06 16:07:07 -03'00"

7.1.5 – Cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela Prefeitura Municipal de Cortês-PE, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Cortês-PE obrigar-se-á:

8.1.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA conforme estabelecido, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.1.2 – Comunicar com antecedência mínima de 06 (seis) horas quaisquer alterações que impliquem mudanças na programação pré-estabelecida relativa à apresentação do artista;

8.1.3 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

8.1.4 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.5 – Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

8.1.6 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.7 – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA -A DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato e associação do contrato com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02.20.0 – Poder Executivo

Órgão: 02.20.9 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Eventos e Comunicação

Atividade: 236.951.3012.056 – Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da CONTRATADA, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos Adjudicatários que incidirem na situação prevista no artigo 81 – recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual – da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação, e;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior à 02 (dois) anos, e se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.


ROGERIO PAES E SILVA:5836609149
Assinado eletronicamente
por ROGERIO PAES E SILVA:5836609149
Dados: 2023.08.06 18:07:26
03/07

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – inexecução total ou parcial do contrato, 78 – rescisão motivada do contrato, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) Por cada dia de atraso no prazo do fornecimento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por local de entrega;
- c) Por cada fornecimento de peças feito em desconformidade com as características contratadas, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);
- d) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma, ou outra infração cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.
- e) A autuação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- f) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente após o recebimento da mesma.
- g) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- i) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processo administrativo instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da Prefeitura Municipal de Cortês – PE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início da cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Cortês-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos,
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

ROGERIO PAESE SILVA:583 66091449
Assinado digital por ROGERIO PAESE SILVA:5836609144
Dados: 2023.06.06 18:07:52 -03'00'

- f) A subcontratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciado, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as.02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês-PE, 06 de junho de 2023.

Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeitura Municipal de Cortês-PE
Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba
Contratante

RÔGÉRIO PAES É ASSINADO DE Forma Digital
por RÔGÉRIO PAES F
SILVA:58366091 SILVA:58366091449
Dados: 2023.06.06
18:08:12 -03'00'

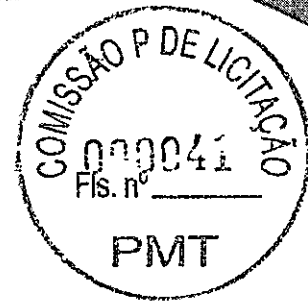
Luan Promoções e Eventos LTDA
Rogério Paes e Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

Luiz Paulo de S. Luna
CPF N° 084.019.524-92

Amanda Alves de Melo
CPF N° 061.449.644-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022
CONTRATO Nº. 016/2023
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS
E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À
CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES, sob o CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representado pela Prefeita MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 12, Centro, Cortês/PE, CPF nº 427.736.956-53, carteira de identidade nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CONTRATADO: A LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Rua Tabaiaras, 232, 218, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-230, inscrita no CNPJ sob o nº 05 102.456/0001-86, neste ato representado pelo Sr **ROGÉRIO PAES E SILVA**, Rua do Fonseca, 279, Apto 3201, Ilha do Retiro, Recife/PE, portador da cédula de identidade nº 2.979.641 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 583.660.914-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL. Leis nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 003/2023
Processo Licitatório nº 017/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente é a contratação de atrações artísticas para entretenimento da população em comemoração as festividades juninas de 2023, no município de Cortês/PE, conforme especificações constantes, nos termos da proposta da CONTRATADA, que reproduzimos a seguir

DATA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR (R\$)	ATRAÇÃO
24/06/2023	00:00	CENTRO	40.000,00	GERALDINHO LINS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato supracitado, por parte da Administração, visando a correção da numeração do contrato:

Onde lê-se:
CONTRATO Nº 016/2023

Leia-se:
CONTRATO Nº 017/2023



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Cortês providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos municípios.

Cortês-PE, 07 de junho de 2023.



Prefeitura Municipal de Cortês – PE
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeita



GAMELEIRA

CONTRATO Nº 013/2023 – PMG

- INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023 -



CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A EMPRESA LUAN PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de um lado o MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude**, representada neste ato pela Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude a Sr^a **Leidiane Carla de Alencar Maciel**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Heleno Antão da Silva, nº 140, Santa Teresinha, Gameleira-PE, portador do RG nº. 6.955.308 SDS/PE e CPF nº 065.231.584-46, e de outro lado, a empresa: **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Tabaiaras, 232, Ilha do Retiro, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.102.456/0001-86, neste ato representado pelo Sr^o. **Rogério Paes e Silva**, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.979.641 SSP/PE e CPF nº. 583.660.914-49, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93, do **Processo nº. 010/2023, Inexigibilidade nº. 004/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação da atração musical **GERALDINHO LINS** através de empresário exclusivo para apresentação no dia 23/06/2023 – Festa de São João 2023 do Município da Gameleira.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 A vigência da contratação será de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**;

3.2 O pagamento será efetuado em até **03 (três) parcelas mensais de igual valor**, sendo 30 (trinta) dias cada após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato

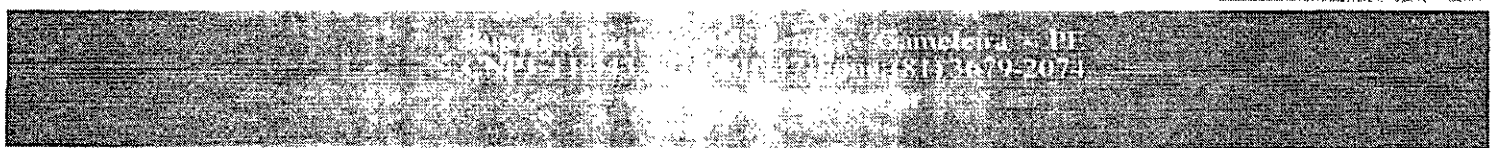
3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

ROGERIO
PAES E
SILVA:583
66091449

Assinado de
forma digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:5836609144
9
07/06/2023 05:30
18:24:42-03'00"





GAMELEIRA



- 3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8. Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, constante na seguinte classificação orçamentária

020900 – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
13.392.1302.2034.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras
531 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 5.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicado pela Secretaria Municipal de Cultura da Gameleira.
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

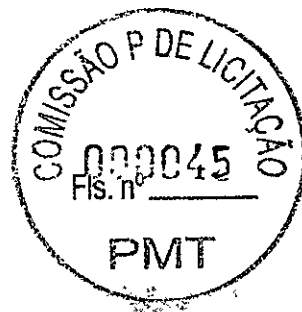
- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos,
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado

ROGERIO
PAES E
SILVA:5836
6091449

Assinado de forma
digital por ROGERIO
PAES E
SILVA:58366091449
Dados: 2023-05-30
13:24:49 -03'00'



GAMELEIRA



8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso III do art.25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista Ofício nº. 009/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, datado de 26 de abril do corrente ano e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do contrato a Senhora Leidiane Carla de Alencar Maciel, Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazer parte integrante e insubstituível deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a inexecutabilidade nº. 004/2023, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

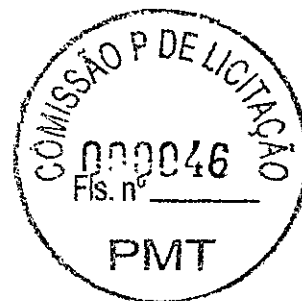
11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato

11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer

ROGERIO
PAES E
SILVA:583
66091449
Assinado de
forma digital por
ROGERIO PAES E
SILVA:58360914
44
Data: 2023.05.30
17:25:48 -03'00'



GAMELEIRA



outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

11.4 E por estarem justos e acordados foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Leidiane Carla de Alencar Maciel
Secretária Adjunta de Cultura e Turismo
Pore: 138/2023 / Mat: 992661

MUNICÍPIO DA GAMELEIRA

Leidiane Carla de Alencar Maciel

Secretária Adjunta de Cultura Esporte, Turismo e Juventude

CONTRATADA:

ROGERIO PAES E SILVA 58366091449
Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E SILVA
58366091449
Data: 2023.05.30 12:29:03-00'

LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Rogério Paes e Silva

Representante Legal

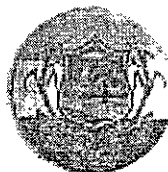
TESTEMUNHAS:

Nome: Tuana Sora

CPF: 126.417.214-00

Nome: Wesley Pedro de Almeida

CPF: 547.347.474-40



CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO GERALDINHO LINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE E A EMPRESA LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 05.102.456/0001-86

Contrato de prestação de serviços Artísticos que entre si celebram, de um lado nas condições de Contratante, o PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.361 904/0001-69 com sede a Rua DR Alcebiades nº. 276 Centro – Timbaúba - PE, representada neste ato pelo SR. MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, empresário, residente no Engenho Salgadinho, S/N Zona Rural- TIMBAÚBA – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SSP/PE e inscrito no CPF/MF 480.060.224-34, e como Contratada, a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.102.456/0001-86, situada à Rua Tabaiaras, nº232, Ilha do Retiro, Recife - PE, neste ato representado pelo Sr. Rogério Paes e Silva, inscrito no CPF: 583.660.914-49, RG: 2.979.641 SSP/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 006/2023, realizado sob a modalidade Inexigibilidade Nº 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o nº 002/2023 bem como pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de show do artista **Geraldinho Lins**, para apresentação pública no dia 21 de fevereiro de 2023, no evento "Carnaval 2023" no município de Timbaúba-PE, com fundamento no art. 25, inciso III da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será de 30(trinta)dias, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

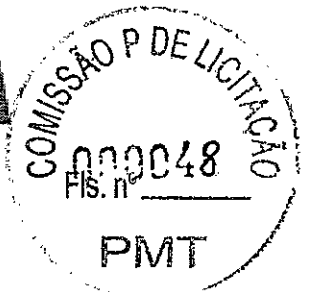
ATRAÇÃO	FESTIVIDADE	DATA DA APRESENTAÇÃO e DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
Geraldinho Lins	"Carnaval 2023"	21/02/2023 1 hora e 30 minutos	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**R. DR. ALCEBIADES, 276 – CENTRO TIMBAÚBA – PE, 55870-000
CNPJ: 11.361.904/0001-69**

ROGERIO
PAES E
SILVA:583660
91449
Assinado de forma digital por ROGERIO PAES E SILVA:58366091449
Dados: 2023.02.16 12:39:05 -03'00"



20.13 – SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
2.2142 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS, RELIGIOSOS E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE - 1

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

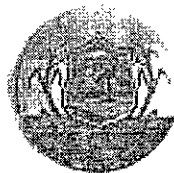
§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

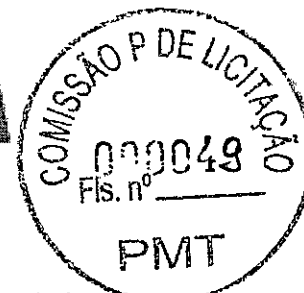
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0.5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA



II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Timbaúba - PE

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos,
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Timbaúba - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Timbaúba, 15 de fevereiro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022-434
Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE 40806022434
Dados: 21.23.02 15 16:42:24 -03'00'

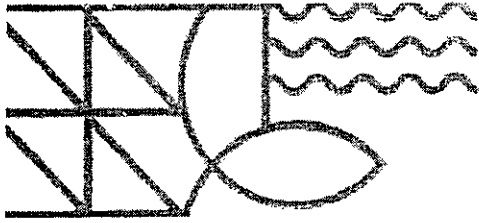
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA- PE
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito
Contratante

ROGERIO PAES F SILVA:58366091449
Assinado de forma digital por
ROGERIO PAES E SILVA 58366091449
Dados: 2023.02.16 12:39:42 -03'00'

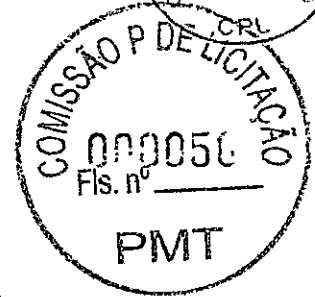
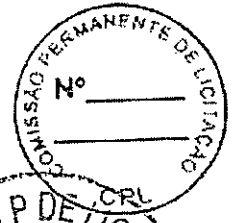
LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 05.102.456/0001-86
Rogério Paes e Silva
Contratado

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



Trabalho
que faz
História



Secretaria de Gestão Integrada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

CONTRATO Nº 306/2023

EXTRA
EDF4ED00
DIGITAL ZADP
LICON

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO - SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE E DO OUTRO LADO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.102.456/0001-86, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023, PROCESSO Nº 006/2023 - CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, situado à Praça da Bandeira, nº 014, Centro, Igarassu-PE, por intermédio de seu Secretário o Sr WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS portador do RG nº 3.813 338 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 689.488.834-53 e como CONTRATADA a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.102.456/0001-86 com sede a Rua Tabaiaras, nº 232, Madalena, Recife - PE, neste ato representado pelo Sr ROGÉRIO PAES E SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.979.641 SSP/PE e CPF nº 583.660 914-49 neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: GERALDINHO LINS, PARA APRESENTAÇÃO NO CICLO JUNINO 2023, NO SÍTIO HISTÓRICO DE IGARASSU, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023, conforme programação estabelecida pela Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Processo nº 006/2023, Inexigibilidade nº 006/2023 fundamentado no art 25 inciso III da supracitada Lei

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor Total do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) através da nota de empenho nº 2504/000 que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da apresentação, mediante apresentação de nota fiscal e empenho, com o devido atesto da Secretaria demandante conforme segue.

Nº	ATRAÇÃO	LOCAL DO EVENTO	VALOR R\$
01	GERALDINHO LINS	SÍTIO HISTÓRICO DE IGARASSU às 00h30	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços a seguir especificado

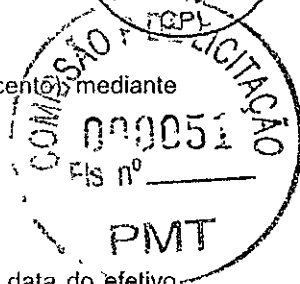
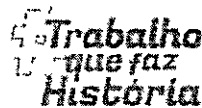
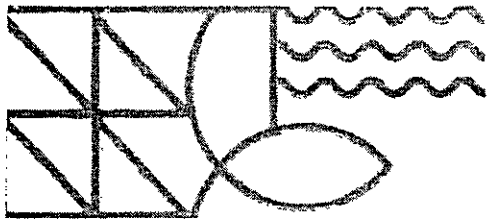
Parágrafo Segundo - Nos casos de eventual atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da PMI, será devida atualização financeira dos valores nos serem pagos desde a data final do período de adimplemento

ROGERIO PAES Assinado de forma digital por ROGERIO PAES
E SILVA 5836609 2023.06.20 14:49

Praça da Bandeira - 14.001-100
Igarassu - PE



1
Bt sup



Secretaria de Gestão Integrada

de cada parcela até a data do efetivo pagamento adotando-se a taxa anual de 6% (seis por cento) mediante a aplicação da seguinte fórmula

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

Parágrafo Terceiro - O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma.

$$I = \frac{(6/100)^N}{365} \quad I = 0,0001644$$

Parágrafo Quarta - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência

Parágrafo Quinta - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão próprios do Município e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento 2023:

Órgão: 38.000
Unidade: 38.300
Classificação: 2036
Elemento de Despesa – 33.90.39.00
Fonte: 1.1.501.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 15.07.2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

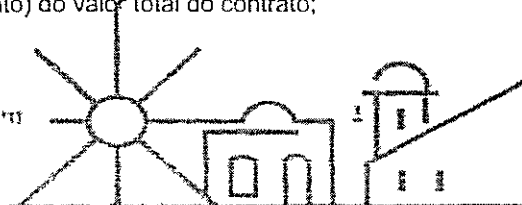
O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará no pagamento pela parte infratora de uma indenização em favor da parte prejudicada, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, além de outras sanções de ordem administrativa e penal

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades garantido o direito à ampla defesa pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

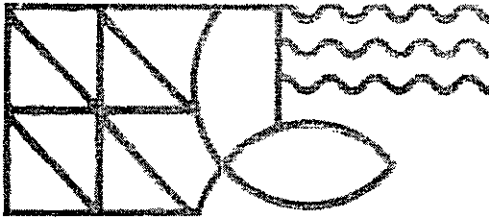
- A) Advertência por escrito, em formato físico ou digital sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção
- B) Multa, observados os seguintes limites
- C) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

ROGERIO
PAESE
SILVA:5836
6091449

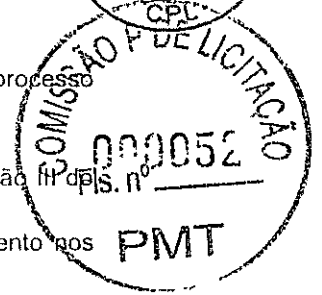
Piça da Bandeira, 14 Centro
4 3 1 1 1 1 1 1



Handwritten signature and initials



Trabalho
que faz
História



Secretaria de Gestão Integrada

- D) Pelo atraso na prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados no processo licitatório e neste contrato: até 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- E) Pela recusa em executar até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- F) Pela inexecução total do serviço contratado ou pela prática dos atos descritos na Seção Capítulo IV da Lei nº 8 666/93 até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- G) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- H) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração da penalidade;
- I) Publicação extraordinária de decisão administrativa sancionadora.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento, conforme pactuado;
- b) Comunicar com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração no roteiro da apresentação do artista
- c) Realizar a segurança do material e pessoal da equipe da CONTRATADA, desde a sua chegada ao evento até sua saída e especificamente durante a realização dos Shows, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público que venha a por em risco a segurança dos artistas.
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos e controladoria as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA.

- a) Se apresentar, nos dias, locais e horários previstos na programação da Secretaria demandante em boas condições para apresentação, conforme projetos apresentados pela mesma, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.
- b) No ato da contratação a atração deverá gravar um vídeo "Chamada de Vídeo" de 15s (quinze segundos), como também enviar fotos atualizadas para divulgação do evento.
- c) A produção da CONTRATADA deverá se apresentar ao produto do evento no ato de chegada ao evento.
- d) Caso necessário passagem de som deve ser feita com no mínimo 2h (duas horas) antes do início do evento. A logística deverá ser combinada com a CONTRATANTE
- e) A atração deverá chegar com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência ao horário previsto de apresentação no local do evento, para montagem de instrumentos e passagem de som final.
- f) A CONTRATADA no ato da contratação deverá disponibilizar a CONTRATANTE o RIDER TÉCNICO (palco som, luz, camarim e etc.), sendo vinculado a celebração contratual.
- g) A CONTRATADA, deverá disponibilizar o repertório a ser apresentado, sendo de direito da CONTRATANTE, acelar, substituir ou reprimir quais apresentações lhe convêm, como também deve ser observado todas as recomendações a ser reproduzida durante a apresentação da atração.
- h) Os integrantes da atração deverão estar em trajes e roupas apropriadas para apresentação.
- i) A CONTRATADA (Artistas, equipe técnica, apoio e etc...), **NÃO** poderá consumir bebidas alcoólicas nas dependências comuns do evento, como também de entorpecentes ilícitos (Drogas ilícitas, mesmo na condição de usuário), sendo o ultimo permanentemente **PROIBIDO** e preferencialmente que não aja consumação de bebidas alcoólicas
- j) O buffet de camarim é padrão (Sucos, Águas, Salgados, Sanduíches e Frutas), ajustes a necessidade do artista deverá ser solicitado a CONTRATANTE no ato da contratação, para aprovação, não sendo condicionada a apresentação o não atendimento da solicitação. A omissão de informações condicionará o buffet padrão disponibilizado pela CONTRATANTE
- k) Ao chegar no camarim a atração fará um vídeo de boas vindas de 30s (trinta segundos), para divulgação

ROGERIO Assessor de Imprensa
PAES E Juiz de Direito
SILVA:58366 ROGERIO PAES L
091449 SILVA:58366091449
Dados: 2023-06-16
15:49 2-03790

IGARASSU - PE 53 610 610

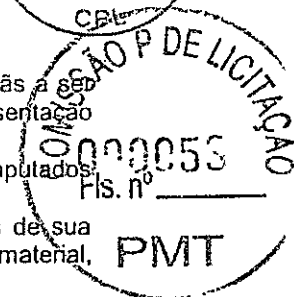
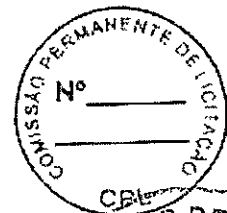


3

[Handwritten signature]



Trabalho
que faz
História



Secretaria de Gestão Integrada

- l) A CONTRATADA, deverá disponibilizar 30 minutos para fotos, selfie's, vídeos, com fã's a ser coordenado a logística pela CONTRATANTE. Este tempo não está incluso no tempo de apresentação contratado no palco,
- m) Estar com o equipamento em perfeitas condições, nos horários previstos, não sendo computados como tempo de duração do Show os ajustes de equipamentos e passagem de som.
- n) O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio dos equipamentos de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, qualquer avaria no referido material, nesses casos.
- o) Responsabilizar-se pela apresentação da Banda conforme especificado no presente instrumento, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas, bem pelo pagamento de alimentação, hospedagem, taxas e preços cobrados pelo ECAD como condição para sua apresentação
- p) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA liberar o evento na O.M.S. (Ordem dos Músicos do Brasil) e demais ônus decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual.
- q) Responder por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Igarassu e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle fiscalização e avaliação por representantes dos ÓRGÃOS ADERENTES, para este fim especialmente designados com as atribuições específicas de acordo com a legislação

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os fins descritos no parágrafo anterior, serão designados os gestores e fiscais dos CONTRATOS que deverão ser em pessoas distintas mediante Portaria, cujos nomes e matrículas deverão ser identificados na mesma

PARÁGRAFO TERCEIRO: A gestão/fiscalização dos contratos Aderentes terá os seguintes poderes:

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE por intermédio do servidor/equipe responsável pela gestão e fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato ou a proposta, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso aos dispositivos da prestação do serviço, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho desta função,

PARÁGRAFO QUINTO: O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à Contratante Aderente responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

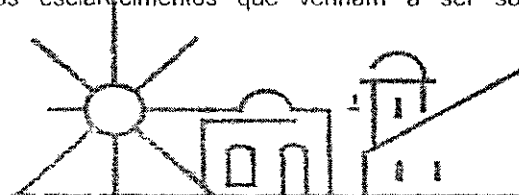
PARÁGRAFO SEXTO: Define-se pela Srª VANESSA AMANDA LEONCIO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 151524 empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, competindo a este

- a) Acompanhar junto ao(s) Fiscal(s) o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento, mediante a observância das exigências contratuais e legais
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

ROGERIO
PAES E
SILVA.583
66091449

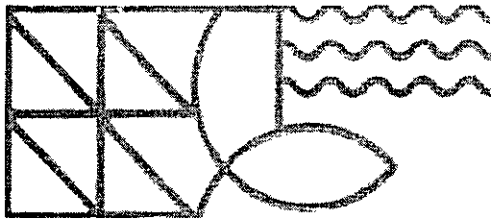
Assinado de forma
digital por
ROGERIO PAES E
SILVA.583
em 20/09/2023
às 15:42:00

20/09/2023
15:42:00

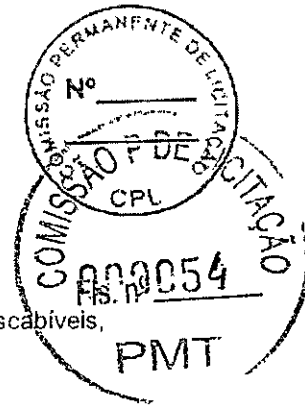


4

[Handwritten signature]



Trabalho
que faz
História



Secretaria de Gestão Integrada

CONTRATADA,

- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- f) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada
- g) Emitir avaliação da qualidade do serviço
- h) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Define-se da Sr^a LEONILDA FRANCISCA DE FRAGA, matrícula nº 154035, servidora designada pela CONTRATANTE da gestão deste Contrato para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho, cabendo a este:

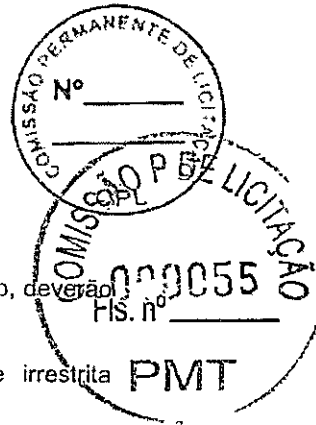
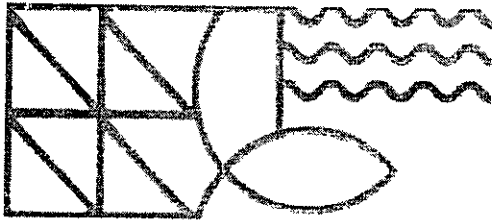
- a) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis
- b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios,
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato e solicitar a adoção das medidas corretivas necessárias
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas,
- g) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- h) Comunicar a Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- i) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada,
- k) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- l) Recusar serviço irregular não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- m) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa
- n) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- o) Assegurar o abastecimento dos veículos nos estabelecimentos que apresentem os melhores preços;
- p) Analisar os diários de bordo (mapa de viagem) dos veículos ou, se existente, os trajetos registrados pelo sistema de rastreamento e monitoramento de frota com vistas a verificar adequação do uso e consumo de combustível do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO: A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE



[Handwritten signature]



Secretaria de Gestão Integrada

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores

- I - Pelo Contratante a) Unilateralmente em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I c/c art. 79, I da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a esta Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo
- II - Por ambas as partes a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data correndo à conta do Município de Igarassu a respectiva despesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

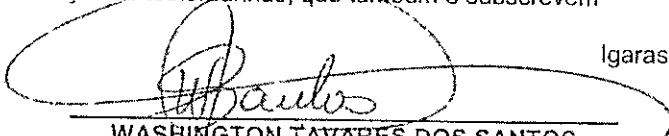
Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Igarassu ou a terceiros decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior apurados na forma da legislação vigente

Fica eleito o Foro desta Comarca de Igarassu – PE para dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato que não forem resolvidas administrativamente

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, expedido em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem

Igarassu, 15 de junho de 2023.

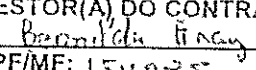

 WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
 SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE

ROGERIO PAES E
 SILVA,58366091449

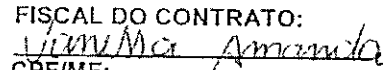
Assinado de forma digital por
 ROGERIO PAES E
 SILVA,58366091449
 Dados: 21.06.2023 06:15:50Z+03'00'

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
 CONTRATADA

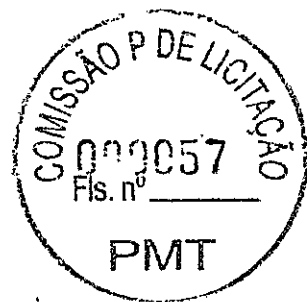
GESTOR(A) DO CONTRATO


 CPF/MF: 154035

FISCAL DO CONTRATO:


 CPF/MF:





DADOS GERAIS

Empenho: 0002529

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Altinho

Unidade Orçamentária: SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura Turism

Histórico Empenho VALOR EMPENHADO CORRESPONDE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE GERALDINHO LINS NO DIA 28 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2024 NESTE MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO EM ANEXO.

Data Empenho: 25/06/2024

CPF/CNPJ do Credor: 05.102 456/0001-86

Nome/Razão Social: LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA
LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: Valorização da Cultura Altinense

Ação: Festividades Cívicas e Culturais

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO R\$ 40.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	25/06/2024	R\$ 40.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 40.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1819424	25/06/2024	R\$ 40.000,00



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora 885 Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas | TCE

25
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Manoel de Sá, Recife, PE
CEP 51040-010

DADOS GERAIS

Empenho: 0000337

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (GERALDINHO LINS) DURANTE AS FESTIVIDADES DO CICLO JUNINO 2024 NO MUNICÍPIO DE GOIANAPE CONFORME PROCESSO Nº 309 2024, INEXIGIBILIDADE Nº 272 2024 E C I Nº 571 2024 TURISMO

Data Empenho: 21/06/2024

CPF/CNPJ do Credor: 05.102.456/0001-86

Nome/Razão Social: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Ação: REALIZAÇÕES DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 40.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	21/06/2024	R\$ 40.000,00





Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885 Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas

TCE

25
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mario Melo 90 Recife-PE
CEP 50.040-010



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50.500-910



Escola de Contas Públicas

TCE

25
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof Barreto Guimarães

Av. Paulista Manoel de Medeiros, Recife, PE

CEP 50.040-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3728-6711 E-mail: bezerrosopl@gmail.com



CONTRATO Nº 091/2024 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A
EMPRESA LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024.

Pelo presente instrumento que entre si celebram de um lado A Prefeitura Municipal de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura a Sra. Nathalya Rodrigues Melo Tavares Silva, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 087.561.754-93 e Portadora do RG nº 8280292 – SDS/PE, nomeado na portaria nº 274 de 25 de abril de 2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 05.102.456/0001-86, com sede na Rua Tabaiães, nº 232, CEP 50.750-230 Bairro Ilha do Retiro Recife-PE, E-mail: public@bol.com.br, fone: (81) 2138-7900 neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO PAES E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2979641 SSP/PB e do CPF nº 58366091449, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 013/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto desse contrato a contratação da Empresa LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva dos direitos da atração musical GERALDINHO LINS, para compor a grade do Carnaval 2024 no município de Bezerros Pernambuco conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	APRESENTAÇÃO CARNAVAL DO PAPANÇU	ATRAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	11/02/2024	GERALDINHO LINS	1H30MIN.	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total deste contrato será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado adjudicada pela Contratante

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

ROGERIO PAES E SILVA,583
66091449





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone (81) 3728-6711 E-mail bezerrosopl@gmail.com



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1 Os modelos de gestão e de fiscalização dos contratos estão regulados por meio do Decreto Municipal nº 2.611 de 24 de janeiro de 2024

4.2 Segue abaixo a relação com os nomes do gestor e fiscal do respectivo contrato:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
MARIA JESSICA DE LIMA SANTOS MAT: 985880	RAIMUNDO TRAJANO DE LIMA MAT: 984774

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021

6.3 Para fins de liquidação, o contratante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém todos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1 O prazo de validade
- 6.3.2 A data da emissão
- 6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante,
- 6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5 O valor a pagar; e
- 6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Plaç. Duque de Caxias, Im. 1º andar, Bloco 01A, 1º Andar CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3778 6777 E-mail: bezerrosopl@gmail.com

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proflora de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se junto ao SICAF a ocorrência de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, a ser encaminhado ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento a data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Assinado eletronicamente
em 11/02/2024 às 15:35:17 por ROGÉRIO
ROGÉRIO PAES E NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
SILVA 58366097449 SILVA 58366091449
Dados: 2024.02.09
5 35 17 -03'00"

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO PAES E SILVA e NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5> e informe o código 7E1C-7D48-0219-F1D5

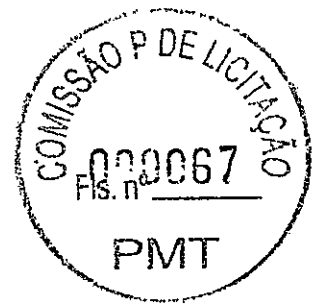




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone (81) 3728-6711, E-mail bezerrosopl@gmail.com



6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta atualizada em 05 de janeiro de 2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não liquidação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada por meio de parcelas, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por posterior plano.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ROGERIO
PAES E
SILVA, 5836
6091449

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO PAES E SILVA e NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5> e informe o código 7E1C-7D48-0219-F1D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A 1º Andar CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone (81) 3728-6711 E-mail bezerrosopl@gmail.com



- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Comunicar a empresa para a Comissão de Licitação Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (trinta) dias;
- 8.12 Notificar os emittentes caso haja multas quanto ao meio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021;
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente suas as responsabilidades decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2 Manter preposto fixo pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação conhecida e qualificação adequada, ferramentas, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ROGERIO PAES E SILVA
Assinado por 2 pessoas
ROGERIO PAES E SILVA e NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5> e informe o código 7E1C-7D48-0219-F1D5

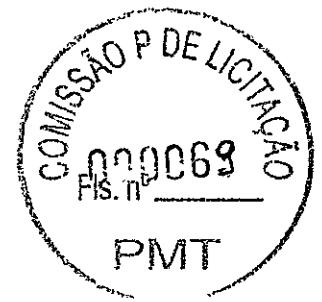




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Compras e Contratos de Licitação - CPL

Praça Duque de Caxias Empresarial José Furtado, 09A, 1º Andar CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3728-6111 E-mail: bezerrosepl@gmail.com



9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos,

9.8 Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único da Lei nº 12.533, de 2021,

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do IGTU – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a manutenção e o cuidado com as ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato

9.15 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

9.16 Submeter previamente por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que tenham as especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

ROGERIO
PAES E
SILVA-5836
6091449

Assinado eletronicamente
de acordo com o Regulamento
de Assinatura Eletrônica
do Município de Bezerros
SILVA 5836/6091449

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO PAES E SILVA e NATHÁLYA RODRIGUES MIELO TAVARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5> e informe o código 7E1C-7D48-0219-F1D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE,
Telefone: (81) 3728-6111 E-mail: bezerrosepl@gmail.com

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quinze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116):

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações recebidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus de ajuste de cotação e preço no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos extras decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 1º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e formar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado de qualquer forma deverá orientar e formar os subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula por meio de treinamentos e de qualquer outra forma que garantir sua observância.



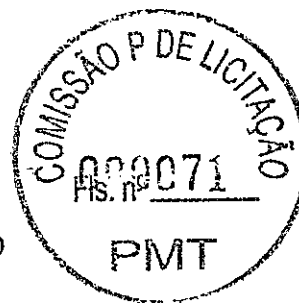


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Praça Duque de Caxias Empresarial José Ferraz n. 09A 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.

Telefone: (81) 3728-6711 E-mail: bezerrosepl@gmail.com



10.8 O Contratante poderá realizar diligência para atestar o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de acessos e atividades (LGPD, art. 37) com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometer infrações administrativas previstas no art. 2021 do contratado que:

- a) Der causa a inexecução total do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo omfônico ou conduta frívola de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que cometer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ROGERIO PAES E SILVA:58366091449





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias, Empresarial Jose Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3728-6711 E-mail: bezerrosopl@gmail.com



12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a" e "b" do item acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que hostilizam o tipo contratualidade mais grave (art. 6º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), equivalente a 40 dias-multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de notificação (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades da ocorrência;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente de cada uma referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar a evasão fiscal dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

ROGERIO
PAES E
SILVA.5836
6091449





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Praça Duque de Caxias, Edifício José Bezerra nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3728-6111, e-mail: bezerrosepl@gmail.com



provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro Nacional de Fornecedores (SICAF) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 76, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o termo.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração poderá exigir a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) Ficará ele constituído e, não sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no art. 17 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

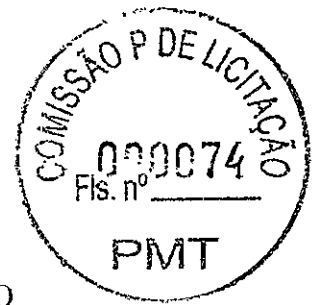
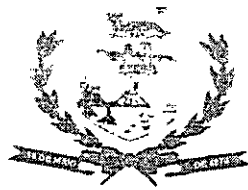
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, salvo se restringir a capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ROGERIO
PAES E
SILVA 5836
609*419

Assinado de forma
pública por ROGERIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias, Empresarial Jose Ferraz nº 09A 1º Andar. CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3728-6711 E-mail: bezerrosopl@gmail.com

13.5 O termo de extinção sempre que possível será precedido:

13.5.1.1 Bureaus e custos ou bens não consumidos ou parcialmente consumidos.

13.5.1.2 Relação do passivo não recolhido e ainda devidos.

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

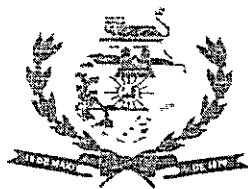
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Unidade gestora: 20001	Prefeitura Municipal dos Bezerros
Órgão Orçamentário: 17000	Secretaria de Turismo e Cultura
Unidade Orçamentária 17001	Secretaria de Turismo e Cultura
Função: 13	Cultura
Subfunção: 392	Difusão Cultural
Programa: 2301	Promoção do Turismo Municipal
Ação: 2114	Realização de eventos turísticos e de manifestações culturais

ROGERIO
PAES E
SILVA 583660
91449

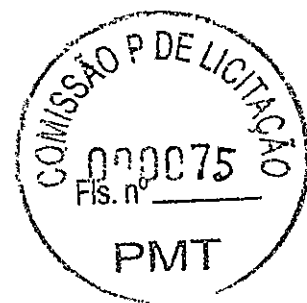
Assinado digitalmente por
ROGERIO PAES E SILVA
58366091449





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Praça Dique de Casas Empresaria José Felaz n. 09 A 1º Andar - CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone: (81) 3728-6711 E-mail: bezerrosepl@gmail.com



Despesa: 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1	Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Licitação segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações somente poderão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do comitê de licitação, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, desde que a formalização do aditivo devesse ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91 caput da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1 O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ROGERIO PAES E SILVA
SILVA.583
66091449

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO PAES E SILVA e NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5> e informe o código 7E1C-7D48-0219-F1D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Duque de Caxias - Empresarial José Ferraz nº 09A - 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE.
Telefone (81) 3728-6711, E-mail bezerrosepl@gmail.com



19.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 013/2024 e a proposta do Contratado, adpdeida pela Comissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros - Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 13.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicar-se a a Lei nº 11.157/2003 em suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

21.2 E, para firmeza e como prova de assunção de responsabilidade e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma uma das quais é destinada ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes

Bezerros-PE, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ Nº 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

ROGERIO PAES E SILVA - Emp. de Limpeza

SILVA:58366091 - CPF: 0300

449 - Dados: 2024.02.09 15:44:12

LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 05.102.456/0001-86

CONTRATADA

CPI: _____
TESTEMUNHA

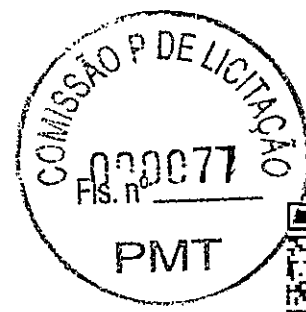
CPI: _____
TESTEMUNHA

Assinado por 2 pessoas: ROGERIO PAES E SILVA e NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.idoc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5> e informe o código 7E1C-7D48-0219-F1D5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E1C-7D48-0219-F1D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX XXX-49) em 09/02/2024 15:34:19 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

○ ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX XXX-49) em 09/02/2024 15:34:45 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX XXX-49) em 09/02/2024 15:35:17 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX XXX-49) em 09/02/2024 15:35:50 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

○ ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:36:11 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:36:39 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX XXX-49) em 09/02/2024 15:41:28 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX XXX-49) em 09/02/2024 15:41:53 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:42:26 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:42:51 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:43:18 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:43:47 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROGERIO PAES E SILVA (CPF 583.XXX.XXX-49) em 09/02/2024 15:44:12 (GMT-03:00)
Emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NATHÁLYA RODRIGUES MELO TAVARES SILVA (CPF 087.XXX.XXX-93) em 09/02/2024 15:55:54 (GMT-03:00)
Papel Assinante
Emitido por Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.zerros.1doc.com.br/verificacao/7E1C-7D48-0219-F1D5>

Contrato 073/2024



GERAL

UJ

Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 85/24

Valor:

40 000,00

Contratado:

LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (05.102.456/0001-86)

Vigência:

01/02/24 a 01/02/25

Dotação Orçamentária:

-

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

-

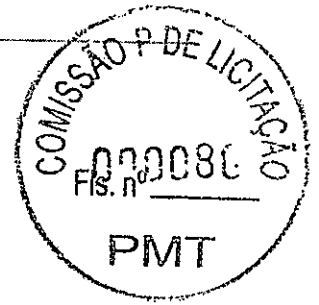
Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
---	-----------	------------------	-------------------	----------------



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 825, P. 5 - J. Itaipava - PE
CEP: 50500-910



Escola de Contas Públicas

TCE



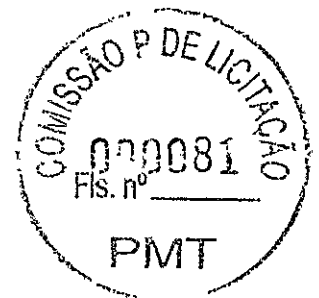
Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Avenida Maria Moura, 100 - J. Itaipava - PE
CEP: 50510-010



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**, e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUAN PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.102.456/0001-86, com sede na Rua Tabajaras 377 Comp 218 Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO PAES E SILVA**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e Regulamento de Compras da EMPETUR.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **GERALDINHO LINS** no **CARNAVAL DE CATENDE**, na cidade de **CATENDE/PE**, no dia **04/02/2024**, **CICLO CARNAVALESCO 2024**, em atendimento à solicitação contida na CI nº 116/2024 expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	243392-3	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, após a execução do objeto deste Contrato a ser creditada no Caixa Econômica Federal, Agência nº 0048, Conta Corrente nº 03024050-4, mediante a entrega da Prestação de Contas pela

CONTRATADA e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1 CONTRATANTE:

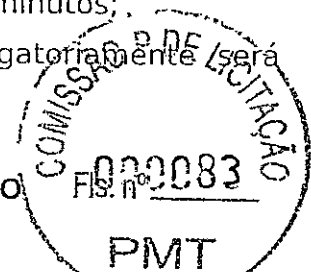
- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato
- c) Prorrogar "ex-officio" a vigência do presente Contrato quando houver atraso na liberação dos recursos destinada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2 CONTRATADA:

- a) Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b) Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato,
- c) Na execução do objeto deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos),
- d) Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s).
- e) Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 EMPETUR, sendo:
 - I) As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral,
 - II) A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
 - III) Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste Contrato

g) A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 90 (noventa) minutos;

h) A apresentação artística de que trata este instrumento obrigatoriamente será composta de 15 (quinze) integrantes



CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores,

5.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;

5.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão à cargo dos servidores: **Sra. VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI** matrícula Nº 86124-3, na qualidade de **Fiscal** do contrato, e o Sr **THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS** - matrícula nº. 86147-2, na qualidade de **Gestor** do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços,

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc

d) Comunicar a Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

d) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração

e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa

f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada,

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis garantindo a defesa prévia à Contratada;

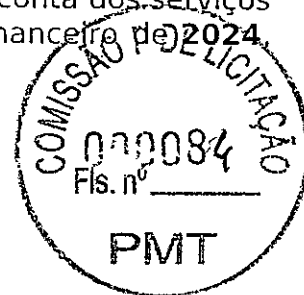
c) Emitir avaliação da qualidade do serviço

d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais,

- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2024, conforme classificação a seguir:



Programa Trabalho	de	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho			
				Número	Data	Valor	
23.695	1004.4146	B871	0500	3.3 90 39	2024NE000153	01/02/2024	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e PL nº 0329.2024.CPL.I.IN.0085.EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0085/2024.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR ou no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de contas do valor total bem como apresentar as seguintes documentações:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020 atualizada,

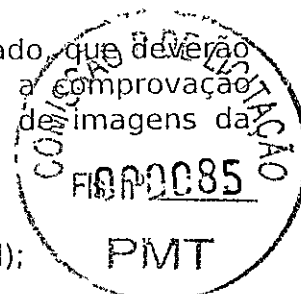
b) Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto,

c) Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;

d) Notas Fiscais;

e) Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);

f) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela EMPETUR conforme orientações constantes na Resolução EMPETUR 06/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução EMPETUR 06/2020, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da EMPETUR garantirá a prévia defesa, visando aplicar a CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-se as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa,

descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com

renuncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, 01 de fevereiro de 2024.

P/ CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO
Diretor Presidente



PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO
Superintendente da Política de Fomento

THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS
Gestor

VERUSKA KIARA OLIVEIRA CAVALCANTI
Fiscal

P/ CONTRATADA:

ROGERIO PAES E SILVA
Proponente

TESTEMUNHAS:

NOME **MARIA EMÍLIA TORRES DE LIRA**

NOME **SAMUEL JUVENCIO RIBEIRO GILLEN**



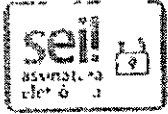
Documento assinado eletronicamente por **Mayra Gabriella Remigio da Costa**, em 01/02/2024 às 20:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



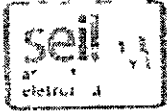
Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 01/02/2024 às 20:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Veruska Kiara Oliveira Cavalcanti**, em 01/02/2024 às 20:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 01/02/2024 às 21:19 conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º do Decreto nº 45.157 de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO PAES E SILVA**, em 02/02/2024, às 10:51 conforme horário oficial de Recife com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Torres de Lira**, em 02/02/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 02/02/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Juvêncio Ribeiro Gillen**, em 02/02/2024 às 20:48 conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 46232296 e o código CRC E1BF8287.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, - Bairro Salgadinho, Olinda/PE CEP 53111-970 Telefone (81) 3182-8000